

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 649, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. | | UF: RR |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio de Manaus, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas. | | |
| RELATOR: José Eustáquio Romão | | |
| e-MEC nº: 201208172 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 238/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/4/2016 |

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente é o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Estácio de Manaus (código nº 17744), situada na Avenida Djalma Batista, nº 1.151, de 436/437 ao fim, Bairro Chapada, no município de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69050-010, mantida pela Sociedade Educacional Atual aa Amazônia Ltda. (código nº 1.122), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.536.667/0001-00, que mantém, também, a Estácio Atual - Faculdade Estácio da Amazônia (código nº 1.122), situada na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, município de Boa Vista, estado de Roraima, recredenciada pela Portaria MEC nº 730, de 9 de agosto de 2013 (D.O.U. de 12/8/2013), com Conceito Institucional igual a 3 (três) (2014) e índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2013). A mantenedora é ligada à IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.608.755/0001-07.

1.1. Avaliação Institucional

A IES obteve resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador, após análise das certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (validade até 10/11/2015), do certificado de regularidade do FGTS-CRF (consultas realizadas em 21/5/2015) e dos documentos da própria requerente.

A IES foi submetida à avaliação *in loco* no período 30 de março a 2 de abril de 2014 de que resultou o relatório anexo ao processo (código nº 101620), no qual foram registrados os conceitos 3 (três) para a Organização Institucional; 3 (três), para o Corpo Social e 3, (três) para as Instalações Físicas, permitindo a atribuição do Conceito Institucional 3 (três).

Nem a SERES, nem a IES impugnam o relatório de avaliação da Comissão do Inep que, em seguida, elaborou o relato analítico qualitativo, do qual merecem destaque os aspectos a seguir registrados.

Relativamente à Dimensão 1, “tendo em vista a descentralização geográfica, acessibilidade econômica e científica, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável do País em especial, com a Região Amazônica”, a IES pretende implantar os primeiros cursos de bacharelado em Administração e Ciências Contábeis, o Curso Superior de Tecnologia em Logística (já avaliados por Comissão do INEP). Pretende oferecer ainda os bacharelados em

Engenharia de Produção e Engenharia Civil (ainda em processo de avaliação). Mais 9 (nove) cursos de graduação, bem como cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão também previstos na expansão das atividades da IES, conforme consta em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e cujas atividades estão previstas inicialmente para os turnos da vespertino e noturno.

O espaço físico que abrigará a IES, alugado para a vigência de 5 (cinco) anos, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, é suficiente para abrigar os primeiros 5 (cinco) cursos.

Constatou-se um projeto de expansão da IES, no que diz respeito à ampliação dos laboratórios e do setor administrativo. A Comissão do Inep constatou que a representação docente e discente está adequadamente constituída e que também está prevista a captação de outros recursos segundo PDI. A Comissão de auto-avaliação já tem seu regimento e projeto inicial definidos.

Em relação à Dimensão 2, o plano de capacitação docente da IES é adequado, com planos de carreiras docente e do corpo técnico administrativo.

O PDI prevê uma política de incentivo à Iniciação Científica, tanto bolsas a serem financiadas pelo CNPq (PIBIC), quanto as financiadas pelo Fundo de Apoio a Iniciação Científica da Estácio Manaus.

O corpo técnico administrativo possui adequada formação para o exercício de suas funções, com plano de incentivo a capacitação.

Está previsto sistema de controle e de registro acadêmico físico e virtual adequado, bem como programa de apoio ao estudante suficiente para atender a demanda inicialmente prevista e ao projeto de expansão.

Sobre a Dimensão 3, as instalações administrativas atuais da atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidades necessárias às atividades propostas. A IES possui um auditório com capacidade de 200 (duzentos) lugares, equipado com tela de projeção, multimídia e ar condicionado; 34 (trinta e quatro) salas de aula com capacidade de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) lugares, perfazendo uma capacidade máxima instalada de 2.100 (dois mil e cem) lugares, a maioria equipada com multimídia, ar condicionado, tela inteligente e quadro branco. Todas as salas de aula são climatizadas, com boa iluminação, rede *wireless* e condições de acessibilidade sendo os ambientes monitorados por câmeras. A IES conta com 3 (três) Laboratórios instalados e equipados: (i) Laboratório de Informática, com capacidade de até 50 (cinquenta) alunos, equipada com 25 (vinte e cinco) computadores; (ii) Laboratório de Física, com 6 (seis) bancadas com uma capacidade para até 36 (trinta e seis) alunos e Laboratório de Química, com 2 (duas) bancadas com uma capacidade de até 25 (vinte e cinco) lugares. As instalações sanitárias, as áreas de convivência e a cantina são suficientes. Possui 2 (dois) estacionamentos com capacidade para 120 (cento e vinte) lugares, com previsão de ampliação, segundo informação da Direção da IES.

As instalações da biblioteca são insuficientes quanto às dimensões, segurança, conforto, espaço para estudo individual e em grupo e sem equipamentos de acessibilidade específica, ainda não instalados, mas previstos segundo informado pela bibliotecária. O acervo é adequado às demandas, sem falar que a política de aquisição, expansão e atualização do acervo apresenta-se suficientemente dimensionada para a demanda inicial dos cursos. A sala de informática, para uso de alunos e de professores, é suficiente, desde que seu uso se dê em esquema de rodízio.

Segundo a mencionada Comissão, a IES atendeu aos requisitos legais (4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto nº 5.296/2004).

1.2. Avaliação de Cursos

A requerente pleiteou a autorização para a oferta dos cursos constantes do Quadro I, relacionados ao processo de credenciamento institucional e que se encontram em fase final de análise, tendo já obtido os resultados também aí registrados.

Quadro I
Cursos Relacionados ao Requerimento de Credenciamento Institucional

| Processo | Curso | Período de avaliação | Dimensão 1 | Dimensão 2 | Dimensão 3 | Conceito Final |
|-----------|--------------------------------------|----------------------|------------|------------|------------|----------------|
| 201208181 | Engenharia de Produção (bacharelado) | 23 a 26/4/2014 | 3.5 | 3.9 | 3.2 | 4 |
| 201208182 | Administração (bacharelado) | 2 a 5/10/2013 | 4.1 | 3. | 3.8 | 4 |
| 201208185 | Logística (tecnológico) | 29/09 a 2/10/2013 | 4.1 | 4.2 | 3.5 | 4 |
| 201208186 | Engenharia Civil (bacharelado) | 11 a 14/5/2014 | 3.5 | 3.5 | 3.2 | 3 |
| 201208188 | Ciências Contábeis (bacharelado) | 15 a 18/9/2013 | 3.1 | 3.5 | 3.5 | 3 |

Fonte: e-MEC

Cabem os registros, dentre outros, sobre cada um dos cursos submetidos à avaliação para oferta inicial pela Faculdade Estácio de Manaus.

1.2.1. Engenharia de Produção (bacharelado)

O Curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Na avaliação resultante da visita *in loco*, nos termos do relatório anexo ao processo (código nº 101621), o curso epigrafado obteve os conceitos 3.5 (três vírgula cinco), correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9 (três vírgula nove), para o Corpo Docente e 3.2 (três vírgula dois), para Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos. Nem a Secretaria, nem a IES impugnaram o Relatório de Avaliação. O Conselho Federal respectivo não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso. Apenas ao indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório, sendo que todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. O número de vagas foi considerado adequado às instalações existentes e ao corpo docente proposto. Poucas ressalvas foram registradas pela Comissão de Avaliação, destacando que os aspectos ressaltados podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas, o que será verificado no reconhecimento do curso. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e a IES obteve o conceito de Curso 4 (quatro).

1.2.2. Administração (bacharelado)

O Curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Na avaliação *in loco* a Comissão do Inep produziu o relatório (código nº 101622) que foi impugnado pela SERES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela reforma de “atende” para “não atende” ao requisito legal e normativo 4.9, mantendo os demais conceitos. Da nova avaliação resultou o parecer (código nº 111371), conforme o relatório anexo ao processo, onde se registrou os novos conceitos atribuídos: 4.1 (quatro vírgula um), correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.7 (três vírgula sete), para o Corpo Docente e 3.8 (três vírgula oito), para Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro). O Conselho Federal de Administração manifestou-se favorável à autorização do curso. Os avaliadores do Inep atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores 2.8. Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Aqui também a comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, cabendo à IES adotar medidas “para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso”.

1.2.3. Logística (tecnológico)

O curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Da avaliação realizada na visita *in loco*, de que resultou o relatório (código nº 101623), anexo ao processo, foram atribuídos os conceitos: 4.1 (quatro vírgula um), correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.2 (quatro vírgula dois), para o Corpo Docente e 3.5 (três vírgula cinco), para Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso 4 (quatro). A SERES impugnou o mencionado relatório, o que gerou a alteração “não atende” promovida pela CTAA, relativamente ao requisito legal e normativo 4.9. Os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, sendo que todos os demais indicadores receberam conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Embora a IES tenha pleiteado 250 (duzentas e cinquenta) vagas no formulário do e-MEC, os avaliadores indicaram que “a IES está pleiteando 150 vagas anuais, 100 vagas/ano para o período noturno e 50 vagas/ano para o período vespertino” o que foi ratificado pela Coordenadora, confirmando o pleito de apenas 150 (cento e cinquenta) vagas. Ainda que a comissão de avaliadores tenha feito algumas ressalvas relativas à acessibilidade, registrou que são questões que podem ser solucionadas antes do início das aulas.

1.2.4. Engenharia Civil (bacharelado)

O curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Da avaliação *in loco* resultou o relatório (código nº 101624), anexo ao processo, no qual foram registrados os seguintes conceitos: 3.5 (três vírgula cinco), correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5 (três vírgula cinco), para o Corpo Docente e 3.2 (três vírgula dois), para Instalações Físicas, resultando no Conceito de Curso 3 (três). A Comissão do Inep considerou

que não foi atendido o requisito legal e normativo 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Decreto nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008). A IES impugnou o Relatório de Avaliação que, submetido à CTAA, manteve os resultados originalmente atribuídos. O Conselho Federal, por sua vez, manifestou-se de forma favorável à autorização do Curso. Os avaliadores do Inep atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.3. Sala de professores, atribuindo conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os demais indicadores previstos no instrumento de avaliação. Como nos demais cursos, a comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, destacando-se dentre elas o não atendimento à acessibilidade, mas registrando, outrossim, que são questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas.

1.2.5. Ciências Contábeis (bacharelado)

A IES obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador e, na avaliação da Comissão do INEP, os conceitos 3.1 (três vírgula um), correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.5 (três vírgula cinco), para o Corpo Docente e 3.5 (três vírgula cinco), para Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso 3 (três) (relatório de código nº 101625).

A SERES impugnou o Relatório de Avaliação e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) promoveu a alteração de "sim" para "não" no atendimento ao requisito legal 4.9.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal sobre da autorização do curso.

Na análise do Relatório pode-se constatar que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores 2.8. Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, sendo que todos os demais indicadores receberam conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. A seguir os avaliadores realizam análises descritivo-analíticas, dentre as quais merecem destaques: (i) na Dimensão 1, o indicador estrutura curricular, no item flexibilidade, é insuficiente para atendimento das necessidades para formação esperada do egresso na área; (ii) na Dimensão 2, o percentual de doutores apresenta-se insuficiente; na Dimensão 3, a comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Diante do exposto, a SERES destacou que, embora a IES tenha apresentado as condições necessárias para credenciamento com a oferta inicial dos cursos pleiteados, foram identificadas sérias restrições à acessibilidade, o que lhe moveu a interpor diligência à IES, em 16 de abril de 2015, determinando os devidos ajustes.

A IES defendeu-se, apresentando o argumento de que, apesar de “nos processos de autorização dos Cursos de Administração, de logística (*sic*) e de Ciências Contábeis, após reforma CTAA, o requisito legal acessibilidade foi considerado não atendido”, os avaliadores apresentaram justificativas relativas ao requisito na seguinte forma: “A Faculdade Estácio de Manaus possui, em conformidade com a Portaria MEC nº 3.284/2003 para portadores de necessidades especiais (PNE) em suas instalações: banheiros adaptados com barras nas paredes; vagas no estacionamento, devidamente marcadas, para portadores de necessidades especiais; diversas rampas de acesso e elevador para as salas de aulas com contrato assinado em agosto/2013 e prazo para entrega (instalado) para fevereiro/2014”. Acrescenta que os

avaliadores ainda assim se manifestaram: “A instituição funciona em um edifício, entretanto, a IES apresentou o contrato de compra e instalação do elevador para acesso a todos os andares. Existe rampa de acesso na entrada da IES o que permite o trânsito de portadores de deficiência. Alguns andares (1º e 2º andar) possuem sanitários específicos para deficientes físicos. Ressalta-se que as salas do último piso durante esta avaliação de autorização ainda não possui (sic) acesso, existe acesso somente por escada”. E, finalmente, em relação ao curso de Ciências Contábeis – os dois argumentos anteriores se referem aos relatórios dos avaliadores relativos, respectivamente, ao curso de Administração e ao de Logística – assim se manifestaram: “A IES dispõe de meios de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida às suas instalações referentes ao espaço ocupado pelo curso de Ciências Contábeis. Há acessos por meio de rampas e elevador nos blocos de salas de aulas, laboratórios, biblioteca e administrativo. As instalações sanitárias são adaptadas. Não atende aos deficientes com mobilidade reduzida que necessitam de pisos táteis para deficientes visuais caminharem pelos ambientes, desenhos esquemáticos globais de identificação e localização das dependências”.

Em relação ao registro de que a mesma situação de não atendimento foi apontada no relatório do Curso de Engenharia Civil, argumentou que “as instalações do térreo e do subsolo dispõem de rampas que permitem a acessibilidade a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Observamos ainda que para a acessibilidade às instalações do segundo e terceiro andares já está construída a torre do elevador, a cabine com demais equipamentos foram comprados e se encontram nas dependências da edificação e encontram-se em fase de montagem”.

Em resposta, a interessada defendeu-se, informando que os 3 (três) primeiros Cursos da Estácio Manaus foram avaliados em 2013 e todos atenderam ao requisito legal referente à acessibilidade, pois as comissões observaram que os 2 (dois) primeiros pisos do edifício já comportavam toda a estrutura para o início de funcionamento dos Cursos. Contesta, em seguida, o entendimento da CTAA com base nos próprios relatórios dos avaliadores e que mesmo em relação às “fragilidades apontadas nos relatórios das avaliações in loco dos cursos” foram superadas e que “as divergências, citadas nessa diligência, entre as primeiras avaliações de cursos e as últimas, são decorrentes do processo de evolução da infraestrutura física da IES”. Conclui destacando o que foi registrado “nas últimas avaliações, realizadas já em 2014, principalmente o que consta no relatório de avaliação do Curso de Engenharia de Produção”: “Há boas condições de acesso a portadores de deficiências, com rampas de inclinações adequadas, com corrimãos de segurança, pisos antiderrapantes e sinalização tátil para deficientes. Em conjunto, permitem pleno acesso às salas administrativas, salas de docentes e aos dois primeiros pisos do edifício de salas de aulas (onde funcionarão as 20 salas de aula destinadas à operação dos 2 primeiros anos de funcionamento dos 5 cursos dos quais foram solicitadas autorizações para funcionamento). Encontra-se em instalação um elevador para possibilitar o acesso ao terceiro andar de salas de aula (notas fiscais, plantas, local de instalação, etc. foram apresentadas à comissão), o qual deverá ser utilizado apenas nas etapas posteriores de implantação dos cursos”.

A SERES considerou atendida a diligência, concluindo “que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios” e destacando que as poucas fragilidades verificadas no credenciamento e pontualmente em alguns cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas”.

Diante do exposto a SERES manifestou-se favoravelmente ao pleito.

2. Considerações do Relator

Pelas evidências de estar tudo conforme a legislação e as normas em vigor e por ter apresentado uma proposta que atende os mínimos exigidos em uma avaliação da qualidade institucional para a oferta de cursos de graduação, com os destaques registrados nos relatórios de avaliação das Comissões do MEC e nas considerações e análises da SERES, que incorporo a este relato, submeto aos pares da CES/CNE o voto a seguir consignado.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Manaus, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 1.151, de 436/437 ao fim, bairro Chapada, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção (bacharelado), Administração (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Tecnologia em Logística, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 7 de abril de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente